



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: 2.738-3/2015

PRINCIPAL: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO / EXERCÍCIO 2015

RESPONSÁVEIS: PROCURADOR GERAL PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

CONTADOR CARLOS SOARES AQUINO JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO RICARDO DIAS FERREIRA

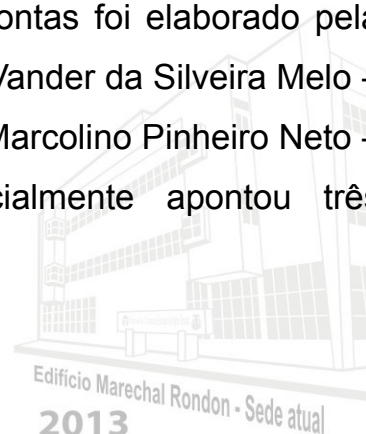
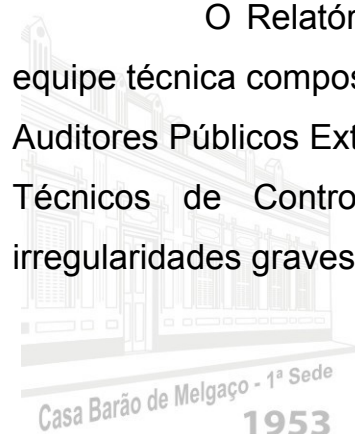
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria das Contas Anuais de Gestão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a gestão do Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado (Procurador Geral de Justiça) (1º/01/2015 a 31/12/2015), Sr. Carlos Soares Aquino (Contador) e Sr. Ricardo Dias Ferreira (Controlador interno).

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos da gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas foi elaborado pela equipe técnica composta por Mauren Mara de Campos e Vander da Silveira Melo – Auditores Públicos Externos; Joassis Terezo de Arruda e Marcolino Pinheiro Neto – Técnicos de Controles Públicos Externos, que inicialmente apontou três irregularidades graves.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Devidamente citados, em atenção aos artigos 6º e 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigos 89, VIII, e 140, da Resolução nº 14/2007, os interessados exerceram em conjunto o direito constitucional à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos.

A Equipe Técnica analisou a defesa e concluiu pelo saneamento de 02 (duas) impropriedades, permanecendo, portanto, 01 (uma) irregularidade relacionada no item 4 (conclusão técnica) a seguir.

Os interessados foram notificados, por edital, para apresentarem alegações finais em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa, porém, permaneceram inertes.

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Defesa) da presente conta anual:

1.1. RECEITA

A previsão inicial de arrecadação da receita para o exercício de 2015 foi da ordem de R\$ 352.094.089,00, e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 370.301.531,73. Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 105,17% da previsão, resultando ter havido um *superávit* de arrecadação no exercício, no valor de R\$ 18.207.442,73, conforme dados obtidos por meio da análise do Balanço Orçamentário - Anexo 12, publicado no sistema FIPLAN e do confronto com os extratos bancários - Anexo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

III .

Integraram a amostra analisada as receitas contabilizadas como Outras Receitas Correntes, advindas de multas e juros de mora de contratos das empresas prestadoras de serviços, apresentadas no Anexo II, no total de R\$ 1.263.350,01.

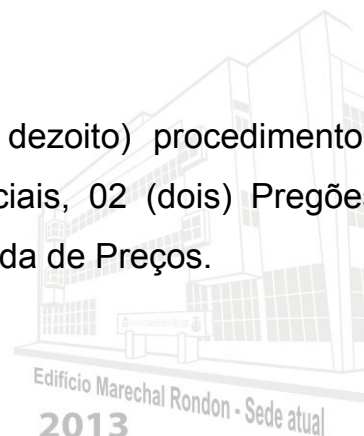
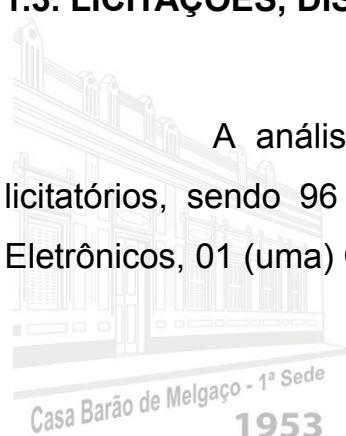
1.2. DESPESA

A previsão inicial da despesa para o exercício de 2015 foi de R\$ 352.094.089,00. No exercício foram realizadas despesas no total de R\$ 366.978.255,36, conforme análise do Balanço Orçamentário - Anexo 12, publicado no sistema FIPLAN.

Integraram a amostra analisada as despesas, como valores superiores a R\$ 4.000,00 referentes a pagamentos de contratos de prestadores de serviços, tarifas de água, PASEP (Ministério da Fazenda), Energisa (tarifas energia elétrica), Oi (tarifas de telefone) e outros, constante da referida amostra.

1.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A análise foi realizada em 118 (cento e dezoito) procedimentos licitatórios, sendo 96 (noventa e seis) Pregões Presenciais, 02 (dois) Pregões Eletrônicos, 01 (uma) Concorrência e 19 (dezenove) Tomada de Preços.





Desse total, constatou-se que foram realizados 85 (oitenta e cinco) Pregões Presenciais para compras e serviços, excetuando os procedimentos referentes às obras e serviços de engenharia, e ainda mais, que:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993);
2. Foram apresentadas justificativas de Dispensas ou Inexigibilidades de Licitação de acordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/1993);
3. Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/1993);
4. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009);
5. Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177);
6. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/1993; Resolução de Consulta 21/2011);



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

7. No foi constatado sobrepreo nos processos licitatrios ou nas contrataes por Dispensa e/ou Inexigibilidade (artigo 37, *caput*, da Constituio Federal; e artigo 43, IV, da Lei n 8.666/1993);

8. Os editais das licitaes garantiram tratamento diferenciado s microempresas e/ou empresas de pequeno porte (artigos 42 a 49 da Lei Complementar n 123/2006 e legislao especfica);

9. Foram publicados os avisos e demais atos obrigatrios da licitao nos meios de divulgao previstos na legislao e critrios estabelecidos (artigo 21 da Lei 8.666/1993; artigo 4, V, da Lei n 10.520/02);

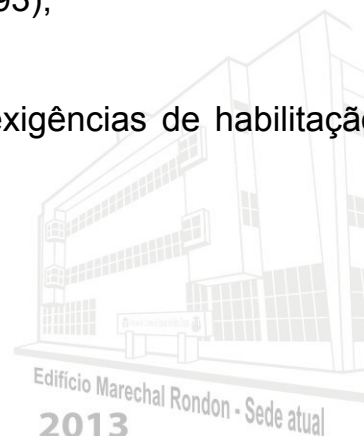
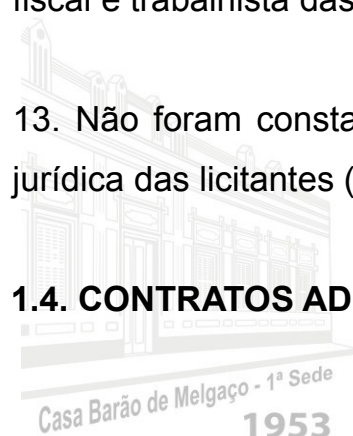
10. No foram constatadas irregularidades relativas s exigncias de qualificao tcnica das licitantes (artigo 30 da Lei 8.666/1993);

11. No foram constatadas irregularidades relativas s exigncias de qualificao econmico-financeiro das licitantes (artigo 31 da Lei 8.666/1993);

12. No foram constatadas irregularidades relativas s exigncias de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (artigo 29 da Lei 8.666/1993);

13. No foram constatadas irregularidades relativas s exigncias de habilitao jurdica das licitantes (artigo 28 da Lei 8.666/1993).

1.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVNIOS





A) CONTRATOS

Compuseram a amostra analisada os contratos referentes a locação de imóveis e aquisições de bens e serviços.

Da análise da amostra selecionada, constatou-se:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração por meio de sistema informatizado (art. 67 da Lei 8.666/1993);
2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993);
3. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
4. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
5. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;
6. A Administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/1993);
7. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993).

B) CONVÊNIOS CONCEDIDOS

Durante o exercício auditado foram firmados 02 (dois) convênios, assim discriminados:

1) Convênio com o Governo do Estado, objetivando a transferência de recursos, tendo em vista a opção dos Secretários Ana Luiza Ávila Peterlini de Souza e Mauro Zaque de Jesus, investidos, respectivamente, nos cargos de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Secretário de Estado de Segurança Pública, por optarem em receber as suas remunerações de Promotores de Justiça; e,

2) Convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, objetivando a contratação de estagiários sem remuneração.

Da análise, constatou-se que :

1. Os convênios concedidos foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação (art. 25, LRF; art. 116, Lei nº 8.666/1993; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 04 de 29/07/2009);

2. As prestações de contas de convênios concedidos pelo órgão/entidade foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente (Instruções Normativas



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

1.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A Procuradoria Geral de Justiça é contribuinte previdenciário do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS e do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

A Equipe Técnica ao analisar o resumo da folha de pagamento dos servidores segurados pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS constatou que foram retidos R\$ 2.406.491,79 dos servidores. A parte patronal foi de R\$ 5.156.204,21, sendo recolhido o total de R\$ 7.562.696,00.

Desta forma percebe-se que as contribuições previdenciárias estão sendo retidas e recolhidas.

Considerando que o Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, FUNPREV, instituído pela LCE nº 254/2006 não está em pleno funcionamento, o Ministério Público vem adotando a sistemática de reter dos servidores e calcular a parte patronal e depositar em uma conta bancária aberta especialmente para esse fim.

Importante esclarecer que os depósitos são efetuados mensalmente e posteriormente realizados os pagamentos da folha dos inativos e outras despesas prevista e autorizada, por esta razão é que o valor depositado no mês sempre será a menor que o saldo constante no extrato bancário.



Da análise da amostra selecionada, constatou-se:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria de acordo com o art. 40, CF;
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria conforme disposto no art. 40, CF;
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria em obediência ao disposto no art. 40, CF.

1.6. RESTOS A PAGAR

Foram contabilizados no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, restos a pagar não processados de exercícios anteriores no valor de R\$ 17.530.009,24. Esse total, de acordo com o relatório do sistema FIPLAN - FIP 226, é composto de R\$ 936.248,76 e R\$ 16.593.780,48 os quais somados perfaz R\$ 17.530.029,24, e que ao confrontar com o valor contabilizado no referido Anexo 17, surge uma diferença de R\$ 20,00, contabilizado a menor no demonstrativo contábil.

Constatou-se, também, que foram contabilizados como Restos a Pagar Processados o valor de R\$ 430.404,43. Confrontando esse valor com o FIPLAN - FIP 226 - Demonstrativo de Restos a Pagar de Despesas Inscrito no



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Exercício, no qual consta um valor de R\$ 430.525,43, verificou-se que foi gerado uma diferença de R\$ 120,00.

Com relação aos Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício, (consta no anexo 17 o valor de R\$ 13.488.999,19) tal valor é o mesmo demonstrado do FIP 226 - Demonstrativo de Resto a Pagar de Despesas Inscrito no Exercício.

Foram pagos Restos a Pagar no exercício de 2015, o valor de R\$ 11.480.586,45; enquanto que houve cancelamentos de Restos a Pagar no exercício no valor de R\$ 1.571.461,67; totalizando a baixa no Anexo 17 no montante de R\$ 13.052.049,12.

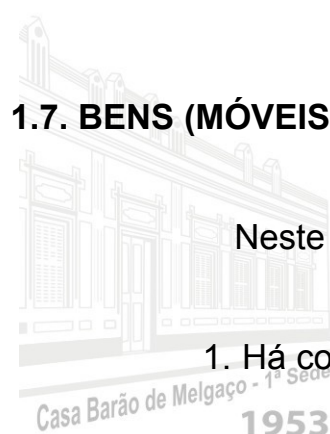
A Equipe Técnica registra que as diferenças apontadas são de pequena monta, as mesmas não serão apontadas como achados de auditoria.

Da análise da amostra selecionada, constatou-se que os cancelamentos de Restos a Pagar Processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente de acordo com o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, no valor de R\$ 1.571.461,67.

1.7. BENS (MÓVEIS E IMÓVEIS)

Neste item verificou-se que:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

Entretanto, constatou-se que os controles apresentam falhas especialmente no Relatório de Movimentações de Frotas, que gerou a irregularidade **03. EB 05. Controle Interno_a classificar_05**. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

2. Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

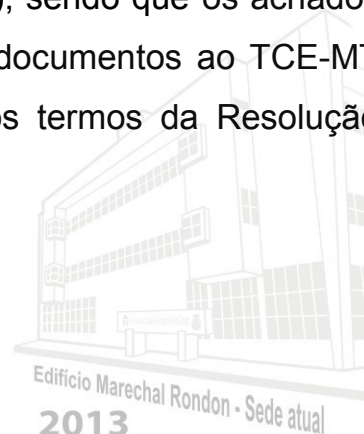
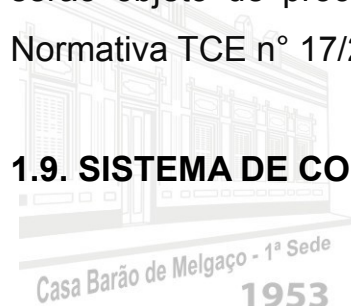
3. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei nº 4.320/64).

4. Não foi constatada a alienação de bens.

1.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados ao TCE-MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE-MT), sendo que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de Representação Interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

1.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Neste aspecto notou-se que:

1. O cargo de Controlador Interno foi criado por meio da Lei nº 9.782, de 19/07/2012, em seu artigo 9º, § único, como de natureza comissionada, e, pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008);

2. Os cargos de controladores internos não são providos por meio de concurso público, haja vista que a Lei nº 9.782, de 19/07/2012, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários do órgão, criou o Controle Interno como sendo de caráter comissionado. Nessa Lei, vislumbra-se que foi criado um cargo de Gerência e um de Auditor de controle interno. Ressalta-se que a ausência do cargo de controlador interno por meio de concurso foi apontada como falha no relatório de 2014. Entretanto, após o julgamento feito por meio do Acórdão nº 3.248/2015 – TP, onde consta determinação para que a atual gestão encaminhasse Projeto de Lei para a criação de cargo efetivo de controlador interno na estrutura do quadro de pessoal do Órgão foi alterada por meio de Embargos de Declaração pleiteada pelo órgão e atendida por meio da Decisão do Acórdão nº 3.701/2015 – TP;

3. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertence ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013);

4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não



reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, haja vista que inexistente programação anual de auditoria no setor de controle interno, (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

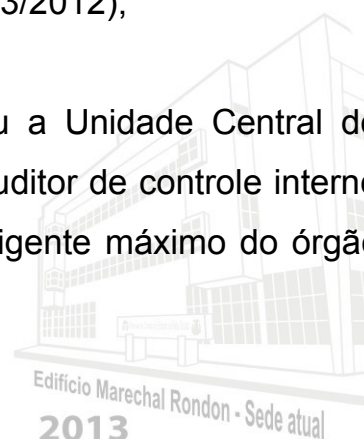
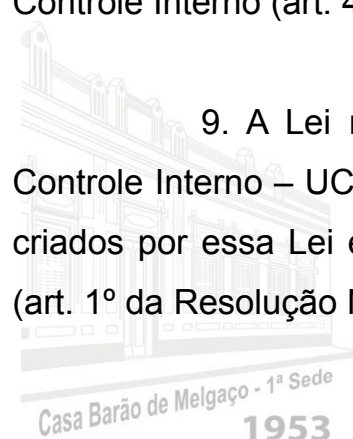
5. Não há como verificar se houve observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, visto que não foram realizadas auditorias internas nos diversos setores, sendo que o Controle Interno emite apenas pareceres por meio de Orientação Técnica;

6. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos com relação ao Setor de Contratos mostrou-se eficiente;

7. Não se constatou normas de autoria para rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007);

8. O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012);

9. A Lei nº 9.782, de 19/07/2012, não criou a Unidade Central de Controle Interno – UCI, mas os cargos de gerente e de auditor de controle interno criados por essa Lei estão vinculados diretamente ao dirigente máximo do órgão (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Recomenda-se que seja determinado a Unidade de Controle interno que:

1) elabore um plano anual de Auditoria, com emissão de relatórios de controle interno periodicamente; e

2) normatize e verifique os controles de frotas e de abastecimento de combustíveis, com a finalidade de produzir dados consistentes e confiáveis.

2. REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS

No exercício de 2015 não foram apresentadas ao TCE-MT Representações Internas ou Externas, bem como Denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

3. TOMADAS DE CONTAS

No exercício examinado, não foram apresentados processos relativos à Tomada de Contas para exame neste Tribunal, de qualquer espécie.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após a análise da defesa a Equipe Técnica conclui pela permanência de uma irregularidade, sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Dias Ferreira (Controlador Interno) e do Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado (Procurador Geral), qual seja:

03. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

3.1. Relatórios de movimentação de frotas com falhas graves, não garantindo a correta aplicação do erário. (item 3.8)

5. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício anterior, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas regulares pelo TCE/MT.

6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. William Almeida Brito Júnior, por meio do Parecer nº 3.887/2016, opinou:

“ a) **pela regularidade com recomendações e determinações legais das contas anuais de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça referentes ao exercício de 2015, sob a responsabilidade dos Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado**, com fundamento no art. 21, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) **pela manutenção do apontamento do item nº 3.1;**

c) **por determinar à atual gestão o aperfeiçoamento do controle sobre os registros das informações de manutenção de veículos para impedir que nas contas de 2016 em diante se repitam as seguintes falhas de 2015:**

c.1) **a data de emissão da ordem de serviço na mesma data da**



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

conclusão do trabalho, quando, na verdade, a data de entrada na oficina e autorização para realização dos serviços é anterior.

c.2) Ano de número de ordem de serviço de um ano referente a ordens de serviços de anos anteriores.

c.3) Indicação de Serviço de Mão de obra, enquanto a descrição contida na nota fiscal trata de produtos.

d) por **recomendar** à atual gestão que seja feito o confronto total da receita patrimonial apresentada nos extratos bancários e o valor contabilizado nos Balanços com o objetivo de evitar apontamentos indevidos.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, outubro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

